

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

PROJETO DE LEI Nº CM-072/ 2011

Dá nova redação ao inciso I, que foi acrescentado ao §2º, do art. 11 da Lei nº 2.418/88 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) pelo art. 6º da Lei nº 4.176/97.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, que foi acrescentado ao §2º do artigo 11, da Lei 2.418/88, pela Lei 4.176/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11- (...)

§2º - (....)

I - Para efeito de cálculo de altura máxima permitida (gabaritos laterais, frontal e de fundos) não são consideradas a caixa de escada de uso comum do edifício (que dá acesso ao terraço), elevador, casa de maquina, caixas d'água e/ou a platibanda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa corrigir a redação do Inciso I, acrescentado ao § 2º, Artigo 11 da Lei 2.418/88 pela Lei 4.176/97, que, por um lapso, excluiu o gabarito de fundos e as elevador, casa de maquina e caixas d'água do texto original.

Divinópolis, 01 de setembro de 2011.

Roberto Bento
Vereador